



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 047/85

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, item II, da Lei Municipal nº 842/85, de 28 de novembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculados com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC a que se referem os artigos 4º e 5º da Lei nº 842/85.

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH) DO CONTRIBUINTE	PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC				
	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	
00	30	97,53	96,71	95,69	94,66
31	50	97,08	96,26	95,25	94,22
51	70	93,60	92,81	91,83	90,85
71	90	90,10	86,83	82,76	78,62
91	120	86,25	81,70	76,03	70,29
121	200	82,87	77,22	70,17	63,08
201	350	81,19	74,99	67,23	59,36
351	600	77,24	69,72	60,33	50,81
601	1000	75,25	67,09	56,89	46,54
ACIMA	1000	73,27	64,44	53,43	42,25
C.501	600	65,86	54,58	40,50	26,23
C.601	1000	62,89	50,64	35,34	19,82
C.1001	1500	59,89	46,67	30,14	13,37
C.ACIMA	1500	46,54	28,90	6,86	0
I.1001	2000	59,89	46,67	30,14	13,37
I.ACIMA	2000	46,54	28,90	6,86	0

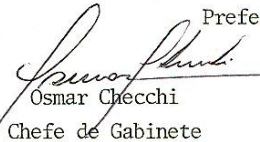
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 28 de novembro de 1985.


Albino Scolaro

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 28 de novembro de 1985.


Osmar Checchi

Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal do Paraná nº 330
de 18/12/85 p. 1